

L.E.G.O. SAÚDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 53.241.457/0001-54

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

A empresa **L.E.G.O. SAÚDE INTEGRADA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **53.241.457/0001-54**, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE** nº **41212162750**, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Tiradentes, nº 233, casa 02, Cristo Rei, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85602090, aqui representada por **ANTONIO VILMAR DE VARGAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/07/1970, portador do RG nº 5.005.345-8 SESP PR, inscrito no CPF nº 940.687.719-87, residente e domiciliado na Área Água Vermelha, SN, Área Rural de Francisco Beltrão PR, CEP 85.606-899, vem à presença dessa Comissão de Credenciamento para apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no item 14.1 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº. 02/2024 – FUNEAS, e nos termos do art. 165, I, da Lei 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis à espécie.

I - PRELIMINARMENTE

1 - Tempestividade

O resultado do credenciamento do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº. 02/2024 – Funeas – foi disponibilizado do sítio da Fundação na internet no dia 24/01/2025, dispondo a recorrente do prazo de 5 (cinco) dias úteis “contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado”.

Tempestivo, portanto, o presente recurso.

L.E.G.O. SAÚDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 53.241.457/0001-54

II - MÉRITO

A recorrente apresentou todos os documentos relacionados nos itens 8.4 e 8.7 do Edital 02/2024 em tempo hábil.

A Ata foi lavrada e deixada à disposição dos interessados no SIT do FUNEAS www.funeas.pr.gov.br no dia 24 de janeiro de 2025, quando a recorrente teve acesso ao resultado, embora conste no referido documento (ATA) a data de 15 de janeiro de 2025.

Observou-se, no entanto, que a recorrente não foi habilitada em vista de supostamente não ter cumprido os requisitos de 2 (dois) tópicos, a saber:

a) Qualificação Econômico Financeira (10.1.2)

ITEM 10.1.2.2 – “Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social”

Merece reparo a decisão da Comissão, visto que não observou princípio constitucional contido no art. 5º da CF/88, conforme adiante será demonstrado.

A recorrente apresentou o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis incluindo Índices já calculados, página 06 de 20, do último exercício social concluído e registrado na Junta Comercial do Paraná em 31 de janeiro de 2024 - NIRE nº 41212162750, referente exercício do ano de 2023.

O exercício do ano de 2024, conforme legislação contábil prevista na Lei 10.406/2002, artigo 1.078, tem prazo de entrega até 30 de abril de 2025, e a Instrução Normativa RFB nº. 2.142, de 26 de maio de 2023, em seu Art. 5º informa que a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Portanto, a até tal data o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis a serem utilizadas são do ano 2023.

L.E.G.O. SAÚDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 53.241.457/0001-54

Considerando que os documentos foram apresentados em 15/01/2025 e tendo a recorrente a prerrogativa de registrar seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano de 2024 em data posterior, apresentou o que já estava concluído, qual seja, exercício 2023.

Mas não é só.

Como dito preambularmente, houve clara violação do princípio da igualdade previsto na art. 5º da CF/88, de que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Contudo essa Comissão aceitou balanços do ano de 2023 para outras empresas participantes.

Então, se essa Comissão aceitou balanços do ano de 2023 para outras empresas participantes a recorrente não pode ser discriminada e não ser habilitada por conduta incompatível com princípio constitucional dessa Comissão.

Deve, desta forma, ser a decisão revista, reconsiderada e reformada, no particular.

b) Qualificação Econômico-Financeira
(10.1.2)
ITEM 10.1.2.3 - "Patrimônio líquido de no mínimo correspondente 10% do valor estimado da contratação ou item."

Equivocado, *data venia*, o entendimento dessa Comissão. Vejamos:

A recorrente participou do chamamento concorrendo às vagas descritas no Anexo I:

LOTE	VALOR
Lote 02 item 01 – Assistente de farmácia	R\$ 40.595,28

L.E.G.O. SAÚDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 53.241.457/0001-54

O patrimônio líquido apresentado no Livro Diário nº 1 registrado na Junta Comercial do Paraná foi de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscientos reais), conforme fls. 3 de 20 do Balanço Patrimonial (documento já juntado).

A recorrente, como antes dito, postulou o credenciamento em 01 (um) lote, que totalizaram R\$ 40.595,28 (quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos):

L.E.G.O. SAÚDE INTEGRADA LTDA CÁLCULO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
--

LOTE	VALOR MENSAL
2	40.595,28
TOTAL MENSAL	40.595,28
PERCENTUAL CONSTANTE NO EDITAL	10%
VALOR MÍNIMO DE PL	4.059,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA	28.600,00
VALOR DO PL SOBRANDO	24.540,47

10.1.2.3 As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.

O patrimônio líquido da recorrente, como se verifica, é de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscientos reais), ou seja, valor muito superior aos 10% (dez por cento) exigíveis pelo Funeas e constando no item 10.1.2.3 da ATA, que, neste caso, é no importe de R\$ 4.059,53 (quatro mil, cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

L.E.G.O. SAÚDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 53.241.457/0001-54

Requer, portanto, que após nova análise do conteúdo do Balanço Patrimonial, seja reconsiderada e reformada a decisão, no particular.

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, acolhendo os argumentos expendidos nestas razões, a fim de reformar a decisão nos pontos antes atacados, como medida de inteira justiça.

Requer, finalmente, que a recorrente seja considerada habilitada para o credenciamento postulado.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 28 de janeiro de 2025.

**ANTONIO
VILMAR DE
VARGAS:
94068771987**

ANTONIO VILMAR DE VARGAS

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente por ANTONIO VILMAR DE VARGAS:94068771987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=7608562000132, OU=videoconferencia, CN=ANTONIO VILMAR DE VARGAS:94068771987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Francisco Beltrão - PR
Data: 2025-01-29 10:50:32
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Recebido na FUNEAS
Data 29/01/25
70